

**A Alfândega de Pernambuco: História, Conflitos e Tributação no Porto do Recife
(segunda metade do XVII até o primeiro quartel do XVIII).**

Luanna Maria Ventura Dos Santos Oliveira

Mestre em História, UFRPE

Orientadora: Suely Creusa Cordeiro de Almeida, UFRPE

luannaventura@gmail.com

A instituição alfândega, para o sistema aduaneiro português é uma repartição fiscal que cobra impostos sobre as mercadorias que entram no país, segundo Godoy (2002) em sua obra “*Dicionário de História Tributária do Brasil*”.¹ O mesmo termo em Raphael Bluteau, significa: “casa pública com tribunal, em que assiste o Provedor dela com escrivão, etc. para cobrar os direitos das mercadorias que entram.”², mas o autor do “*Dicionário Jurídico Comercial*”, Ferreira Borge, colocava a alfândega como “uma estância de arrecadação de direitos por entrada e saída de gêneros e fazendas”³.

Os três dicionários supracitados corroboram para uma mesma definição: a alfândega é uma repartição que cobra impostos sobre a entrada e saída de produtos. Esta concepção foi aperfeiçoada pela definição cunhada por Jorge Fernandes Alves. Para o autor as alfândegas foram criadas para cobrar o imposto da dízima sobre as mercadorias que entrassem e também de algumas mercadorias que saíssem do território⁴. Em suas palavras:

[...]A alfândega não cobrava só impostos com objetivo fiscal. Servia também para a aplicação de medidas de alcance econômico através da variação fiscal, como as proibições ou a dissuasão (através de impostos elevados) de exportação de mantimentos (essencialmente cereais, peixe, vinho) ou a importação de outras mercadorias, como, por exemplo, os bens de luxo, numa ação reguladora de mercado[...].⁵

¹ GODOY, José Eduardo Pimentel de. *Dicionário de História Tributária do Brasil*. Brasília. Ed. ESAF, 2002.

² BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário Portuguez e Latino* – volume 1. Biblioteca Brasileira Guita e José Mindlin. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/en/dicionario/1/alf%C3%A2ndega>. Acessado em 24/07/2015, às 11:47min. Também consultamos o dicionário de Antonio de Moraes Silva (1789), ele define o termo alfândega como: “Aduana, casa onde se dão ao manifesto, e registro as fazendas, que entram e saem, e onde se arrecadam os direitos de entrada e saída”. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/en/dicionario/2/alfandega>, o mesmo dicionário, define que “alfandegueiro” são os oficiais da alfândega. *Idem*.

³ ALVES, Jorge Fernandes. As Alfândegas e o Corpo do Comércio Portuense. In: *Metamorfose de um lugar: De Alfândega Nova a Museu dos Transportes e Comunicações*.p.70 [Porto]: Associação para o Museu dos Transportes e Comunicações, 2006. - 197 p.: il.; 24 cm.

⁴ *Ibidem*. P. 71

⁵ *Idem*

Transpondo a experiência das alfândegas do Reino para o universo das alfândegas ultramarinas, devemos compreender que cada território ultramarino tem suas especificidades locais que modificam significativamente a administração da repartição. Aqui nos apropriamos das reflexões de Giovanni Levi⁶, sobre a necessidade de problematizar a pesquisa histórica, partindo-se de perguntas gerais, embora se busque respostas sobre questões locais.

Entender as especificidades locais é extremamente importante para o processo de produção histórica. Transpondo esse entendimento para o universo das alfândegas portuguesas, compreender as especificidades das instituições no complexo Mundo Atlântico, torna-se elucidativo para desvendar as dinâmicas, as redes constituídas, e as conexões dentro desse universo. Portanto é inviável generalizar o funcionamento e as práticas de atuação nas alfândegas do ultramar.

Para elaboração dessa pesquisa, contamos com alguns trabalhos elaborados sobre a alfândega de Pernambuco, dentre eles, está o de Flávio Guerra: “Uma construção portuguesa do século XVIII: Alfândega de Pernambuco”⁷, publicado no ano de 1983. A primeira parte da obra é sobre os oratorianos e o convento da Madre de Deus⁸; na segunda parte, o autor aborda desde o pedido de doação do Forte do Matos aos congregados, em 1738, até as reformas feitas no governo de Francisco do Rego Barros (entre 1837-1844)⁹. A obra é um aglomerado de documentos encontrados e uma tentativa de dar sentido à documentação fragmentada. Todavia, nela encontram-se várias imagens sobre a instituição, porém sem nenhum tipo de análise sobre as mesmas¹⁰.

Também consta, na historiografia, o livreto de Godoy (2002), “As Alfândegas de Pernambuco”¹¹, feito com o apoio do Memorial da Receita Federal. Ademais, outros autores tratam da instituição, ainda que indiretamente, como Pereira da Costa (1983), em “Anais Pernambucanos”¹², e Evaldo Cabral de Mello (2003), em “A Fronda dos Mazombos”¹³.

⁶ LEVI, Giovanni. *O Trabalho do historiador: pesquisar, resumir, comunicar*. Revista Tempo, Volume 20, 2014. P. 1. Acessado em 29/07/2015, às 11:05. In: http://www.scielo.br/pdf/tem/v20/pt_1413-7704-tem-20-20143606.pdf

⁷ GUERRA, Flávio. *Uma Construção Portuguesa do século XVIII: Alfândega de Pernambuco*. Pref. De Marco Aurélio de Alcântara. Recife: Pool Editorial, 1983. O livro tem apenas cinco páginas que já englobam introdução, desenvolvimento, considerações finais e “notas curiosas”.

⁸ *Ibidem*. p. 11.

⁹ GUERRA, Flávio. *Op.cit.* p.13.

¹⁰ *Idem*

¹¹ GODOY, José Eduardo Pimentel de. *As Alfândegas de Pernambuco*. Brasília: ESAF, 2002.

¹² COSTA, Pereira da F. A. *Anais pernambucanos*. Recife, FUNDARPE, 1983.

¹³ MELLO, Evaldo Cabral de. *A Fronda dos Mazombos: nobres contra mascates, Pernambuco, 1666-1715*. São Paulo. Ed: 34, 2003. 2º edição

Também fazem parte do nosso acervo alguns trabalhos acadêmicos sobre o imposto da dízima da alfândega de Pernambuco e Paraíba. Dentre eles, a tese de Mozart Menezes¹⁴, que trata da Fazenda Real da Paraíba, mas como o contrato da dízima da alfândega fora arrematado conjuntamente entre Pernambuco e Paraíba, o autor acaba por elucidar questões importantes em relação ao contrato¹⁵. A tese de Gustavo Acioli Lopes, também esclarece várias questões em relação ao comércio dos principais produtos da capitania, demonstrando os impostos sobre esses produtos, inclusive, o imposto dízima, do dízimo e o tributo sobre os escravos¹⁶.

Além dos trabalhos supracitados, a dissertação de Breno Lisboa, contribuiu bastante para nossa pesquisa, permitindo entender as estratégias utilizadas pela Câmara de Olinda, em relação aos tributos e as artimanhas da tentativa de se obter benefício com o tributo da dízima da alfândega.

O primeiro historiador a tratar diretamente da instituição, mais especificamente sobre os contratadores e o contrato da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro, de 1726-1743¹⁷, foi Valter Lenine que defendeu a dissertação em 2010. Em seguida, Graziella Cardoso (2013), trata da estruturação da Alfândega do Rio de Janeiro no governo de Aires de Saldanha e das inúmeras medidas para organizar a instituição durante o período de 1719 a 1725¹⁸. Nossa terceira fonte, a dissertação de Hyllo Nader (2014)¹⁹, esclarece o funcionamento da alfândega da Bahia e a luta em relação à instalação do imposto da dízima e os reflexos da instalação do contrato na zona portuária da capitania da Bahia.

Os trabalhos mencionados concentram sua linha de investigação na primeira metade do século XVIII. Para a segunda metade do Setecentos, encontramos a dissertação de Renata Moreira Ribeiro, que trabalhou acerca a Alfândega do Rio de Janeiro, no período Pombalino

¹⁴ MENEZES, Mozart Vergetti de. *Colonialismo em ação: Fiscalismo, Economia e Sociedade na Capitania da Paraíba (1647-1755)*. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Econômica da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

¹⁵ *Idem*

¹⁶ LOPES, Gustavo Acioli. *Negócio da Costa da Mina e comércio atlântico: Tabaco, açúcar, ouro e tráfico de escravos: Pernambuco: (1654-1760)*. São Paulo: USP, 2008. Tese de Doutorado.

¹⁷ FERNANDES, Valter Lenine. *Os contratadores e o contrato da dízima da Alfândega de cidade do Rio de Janeiro (1726-1743)*. Rio de Janeiro: UNIRIO, 2010. 217p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2010.

¹⁸ CARDOSO, Grazielle Cassimiro. *A Luta pela estruturação da Alfândega do Rio de Janeiro durante o governo de Aires de Saldanha de Albuquerque (1719-1725)*. Rio de Janeiro: UNIRIO, 2013. 186p. (dissertação de Mestrado em História Social da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro).

¹⁹ SALLES, Hyllo Nader de Araújo. *Negócios e negociantes em uma conjuntura crítica: o porto de Salvador e os impactos da mineração, 1697-1731*. Dissertação (mestrado acadêmico) - Universidade Federal de Juiz de Fora, MG, 2014.

(1750-1777)²⁰, enfatizamos ser até o presente momento, a única pesquisadora a se debruçar sobre o estudo de uma alfândega na América Portuguesa, na segunda metade do XVIII.

Através de nossas investigações foi possível verificar diversas querelas em torno da alfândega de Pernambuco que perduraram do século XVII para o século XVIII entre as autoridades residentes em Olinda e Recife, vejamos:

No início da colonização, a capitania de Pernambuco foi doada a Duarte Coelho, Olinda foi escolhida para ser a sede, elevada à condição de vila em 1537²¹. A vida comercial da capitania, no entanto, foi exercitada desde o princípio, em um porto distante uma légua da vila duartina. A economia esteve voltada para a extração de pau-brasil, seguida do desenvolvimento dos engenhos de açúcar em terras doadas pelo Donatário Duarte Coelho, em sesmarias, aos colonos, com a obrigação do pagamento do dízimo sobre toda a produção da terra²².

Os produtos exportados eram levados para o Recife e depositados em armazéns, conhecidos como “Passos de Açúcar”, para facilitar o embarque com a chegada dos navios do porto. Já as mercadorias desembarcadas no porto faziam o caminho inverso, eram conduzidas por barcas pelo rio Beberibe até o Varadouro (Olinda), onde se localizava a Alfândega da Capitania²³.

Cogitou-se a transferência da Alfândega de Pernambuco para o porto do Recife em uma carta régia, de 7 de junho de 1607, ao governador geral, porém o parecer do governador não foi favorável à mudança²⁴. Permanecendo a Alfândega de Pernambuco em Olinda, até o ano de 1630, momento da invasão dos holandeses, iniciando-se o período de guerras, o que atingiu imediatamente a organização comercial e administrativa da capitania. As embarcações que anteriormente subiam pelo rio, até o varadouro, onde se localizava a aduana, foram impossibilitadas, pois no período da guerra os batavos incendiaram a Vila.

O período que vai da ocupação do território, em 1630, até o estabelecimento do governo de Maurício de Nassau, em 1637, a capitania sofreu inúmeras alterações. Principalmente em relação à sede do governo neerlandês. Quando se decidiu optar pelo Recife

²⁰ RIBEIRO, Renata Moreira. *A Alfândega do Rio de Janeiro no período pombalino (1750-1777)*. São Gonçalo: UERJ, 2012. 87p. Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Formação de Professores. São Gonçalo, 2013.

²¹ Arquivo Público Estadual Jordão Emereciano(APEJE), Coleção: Ordens Régias 1, Foral de Olinda de 1537.

²² PORTO, José da Costa. *Estatuto das Vilas do Brasil Colonial*. Comissão Executiva do Quarto Centenário do Povoamento de Goiana. Recife, 1970. Pág. 6.

²³ COSTA, Pereira da F. A. *Op.cit.* Vol. I, pág. 350.

²⁴ COSTA, Pereira da F. A. *Op.cit.* Vol. I, pág. 351.

em relação a Olinda, priorizaram-se as estruturas junto ao Porto, considerando-se que seria mais viável, fortificar o Recife contra futuros ataques.

As estruturas administrativas referentes à alfândega do período holandês basearam-se no “Regimento das praças conquistadas ou a conquistar nas Índias Ocidentais”, de 13 de outubro de 1629, segundo Pereira da Costa. O regimento determinava, em relação às receitas e despesa do novo território, a criação de “dois conselheiros, como tesoureiros, cujas atribuições prescrevem, ficando assim, ao que parecer a seu cargo, o serviço da administração aduaneira da colônia”.²⁵

A alfândega estava situada na praça do Corpo Santo, no Recife e foi um “edifício espaçoso, de sobrado, deitando os fundos para o mar, onde corria um cais de pedra, e junto ficava a Casa da Balança.” que segundo o inventário dos prédios feitos pelos holandeses, era “no terreiro da Igreja, fronteiros à porta principal.”²⁶

Após a invasão holandesa, a propriedade do prédio foi questionada por Luís Álvares da Silva e Antônio D’Avila²⁷, que se diziam donos da construção e desejavam receber o aluguel do prédio que estava servindo como alfândega após a restauração. O conflito foi solucionado pelo Provedor da Fazenda, declarando que: “os chãos da casa em que está à alfândega são de S. Majestade, porquanto as pagou a seu dono, e lhe deu casas suas em recompensa [...]”²⁸.

Com a chegada de Francisco de Brito Freire, em 1661, no governo da capitania de Pernambuco, o mesmo foi surpreendido com a reedificação da Alfândega de Pernambuco em Olinda. Uma contradição exorbitante, visto que a cidade ainda estava destruída, por conta do período da Restauração Pernambucana. Segundo Evaldo Cabral, “os olindenses haviam reedificado com uma pressa suspeita, não se iniciara ainda as reconstruções dos prédios mais importantes, como a matriz e a casa da Câmara [...]”²⁹.

No final do ano de 1663, a Alfândega ainda se encontrava em Olinda³⁰. O conflito entre os senhores de engenho e os comerciantes reinóis não cessavam e a disputa pela sede do governo da capitania permaneceu por todo o governo de Brito Freyre, que residia no Recife.

²⁵ COSTA, Pereira da F. A. *op. cit.* 1983 Vol.3 pág. 505.

²⁶ *Idem*

²⁷ COSTA, Pereira da F. A. *Op. cit.* 1983 Vol.3 pág. 506.

²⁸ *Idem*

²⁹ MELLO, Evaldo Cabral de. *Op. cit.* 2002. Pág.174.

³⁰ Bahia, 13 de setembro de 1663. Carta de [...] ao rei [D. Afonso VI] sobre o provimento feito a João Tovar do Avelar para servir o ofício de escrivão da Alfândega da Olinda. Obs.: m. est .Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos de Pernambuco, AHU_ACL_CU_015, Cx.8, D. 718.

A sede do governo retornou a Olinda, pela imposição do rei, mas com a condição de “que se conservassem a guarnição e a alfândega no Recife”³¹.

A Alfândega retornou para o Recife, no ano de 1664³², situada em frente à Igreja do Corpo Santo, permanecendo como repartição da Fazenda Real, todavia foi se deteriorando e necessitando de melhorias para poder permanecer em funcionamento³³.

No dia 6 de agosto de 1686, o Provedor da Fazenda Real da Capitania, fez uma nova carta ao rei expondo o estado deplorável em que se encontrava a Alfândega de Pernambuco³⁴ e solicitando a reconstrução do edifício³⁵, expondo também a necessidade de se criar mais postos de oficiais para a instituição³⁶.

O rei, no dia 29 de dezembro do mesmo ano, ordenou ao Governador da capitania de Pernambuco João da Cunha Souto Maior³⁷ que mandasse examinar “as ruínas da alfândega e armazém das fazendas”³⁸, este, por sua vez, encarregou a tarefa ao engenheiro Antônio Fernandes de Matos, que elaborou um parecer em 1687, sobre o estado que se encontrava a aduana e os armazéns da Fazenda Real. Nas palavras de Matos:

Certifico eu o capitão [...] da Fortaleza Madre de Deus e São Pedro; [...] de Matos que eu fui à casa da alfândega por ordem do governador desta capitania João da Cunha Souto Maior para que vice as ruínas que tem a dita alfândega e casa dos contos deste [...] para se poder concertar ficando na forma em que esta madeirada; e julgo conforme o que entendo se poderá fazer de novo o madeiramento e alguma pouca desossa que tem de obrar de pedreiro por estar melhor a obra de pedreiro do que as madeiras por estarem muito comidas do cupim a qual sobra declarada se pode fazer dando por preço e quantia de trezentos mil réis[...]³⁹.

³¹ MELLO, Evaldo Cabral de. *Op.cit.* 2002. Pág. 175.

³² *Idem*

³³ COSTA, Pereira da F. A. *Op. cit.* 1983 Vol.3 pág. 506.

³⁴ COSTA, Pereira da F.A. *Op.cit.* 1983, Vol. 3, págs. 506.

³⁵ COSTA, Pereira da F. A. *Op. cit.* 1983, Vol.3 págs. 507.

³⁶ Recife, 6 de agosto de 1686. Carta do [provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco], João do Rego Barros, ao rei [D. Pedro II], sobre os reparos da casa da Alfândega e a necessidade de se criar mais postos de oficial. Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos de Pernambuco, AHU_ACL_CU_015, Cx. 14, D. 1384.

³⁷ Governou a Capitania de Pernambuco de 13 de maio de 1684- 29 de junho de 1688. In: In: Barbosa, Virgínia (Org.) *Governadores e Presidentes da Província de Pernambuco (Colônia e Império)*. Pesquisa Escolar On-Line, Fundação Joaquim Nabuco, Recife. Disponível em: <<http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/>>.

³⁸ Recife, 16 de agosto de 1687. Carta do [governador da capitania de Pernambuco], João da Cunha Souto Maior, ao rei [D. Pedro II], sobre o exame feito pelo engenheiro Antônio Fernandes de Matos, acerca do estado da Alfândega e Armazéns das fazendas. Anexo: 1 doc. Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos de Pernambuco, AHU_ACL_CU_015, Cx.14, D. 1426.

³⁹ 1687, agosto, 16, Recife. Carta do [governador da Capitania de Pernambuco], João da Cunha Souto Maior, ao rei [D. Pedro II], sobre o exame feito pelo engenheiro Antônio Fernandes de Matos, acerca do estado da Alfândega e Armazéns das fazendas. Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos de Pernambuco, AHU_ACL_CU_015, Cx.14, D. 1426.

Podemos inferir que a Alfândega de Pernambuco e a Casa dos Contos estavam próximas. No documento, datado de 1687, manda-se que se faça a obra com rapidez. Porém, o documento não especifica onde está localizada a alfândega se é no Recife ou em Olinda.

O jurista Eduardo Godoy cita que o governador informou ao rei, em 1687, que a “alfândega velha” de Olinda, situada no Varadouro, estava totalmente arruinada⁴⁰. Não encontramos o termo “alfândega velha” nem a referência a Olinda, mas as datas se encaixam em relação ao mandado de execução da obra.

Não podemos olvidar a importância da aduana da capitania de Pernambuco, que no final do século XVII, não tinha condições estruturais para manter o seu funcionamento. O reflexo desse estado deplorável que se encontrava o edifício real antes da reforma poderia trazer um enfraquecimento do poder da Coroa na capitania, tanto em questão financeira (o minguar dos tributos) quanto em questão simbólica.

No contexto como esse, tornava-se impraticável a manutenção do controle sobre os navios que chegassem ou arribassem do porto, abrindo uma brecha maior para as ilicitudes. Observamos o periclitar dos instrumentos de controle e poder dos responsáveis por manter o domínio das dinâmicas comerciais do porto.

A luta de poder sobre as instituições e o comércio da Capitania será uma constante na história de Pernambuco e desembocará na guerra dos mascates, em 1710, momento em que o costume da elite da terra, de não pagar com a devida frequência as dívidas contraídas aos mercadores da praça do Recife, tomará grande proporção. Essa questão evidencia-se pelo episódio envolvendo o Governador Mendonça Furtado⁴¹ ou “Xumbergas” como foi conhecido, quando os senhores de engenho foram obrigados a satisfazerem as suas dívidas com os comerciantes da praça mercantil⁴². Salientemos que o citado governador mantinha uma loja e conexões comerciais pelo Atlântico, junto com seu irmão Luís de Mendonça Furtado⁴³.

Na segunda metade do século XVII, ainda não existia uma lei que proibisse os governadores e demais oficiais de exercerem a mercancia. No ano de 1721, foi decretada uma lei que proibia a prática do comércio pelos: “vice-reis, capitães-generais, governadores,

⁴⁰ GODOY, José Eduardo Pimentel de. *Op.cit.* Brasília. Ed. ESAF, 2002. Pág.12.

⁴¹ Governou a Capitania de Pernambuco de 5 de março de 1664 a 31 julho 1666. In: Barbosa, Virgínia (Org.) Governadores e Presidentes da Província de Pernambuco (Colônia e Império). Pesquisa Escolar On-Line, Fundação Joaquim Nabuco, Recife. Disponível em: <<http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/>>. Acesso em: 13 mar.2015.

⁴² MELLO. *Op.cit.* 2003. P. 28.

⁴³ MELLO. *Op.cit.* pág. 26.

ministros e oficiais da justiça e da fazenda, cabos e oficiais de guerra com patente de capitão”⁴⁴, incluindo-se nesse universo os oficiais da alfândega.

O alvará esclarece que os oficiais só poderiam “servir bem se abstraindo de todo o gênero de negócio, para que este cuidado os não embaraçasse, nem impeça a por toda a atenção, e de zelo no cumprimento de suas obrigações [...]” Vejamos que o caso ocorrido cinquenta anos antes na capitania de Pernambuco, é apenas um dos exemplos dos danos a administração causados pela interferência dos governadores nos negócios das capitanias. O comércio e as redes existentes entre os governadores e os comerciantes da praça do Recife, acentuaram sem dúvida o processo de intensificação do conflito entre os pró-homens⁴⁵ e os mascates na capitania de Pernambuco, o que provocou a expulsão do governador da capitania⁴⁶. Nesse contexto em que a Coroa posicionou-se a favor dos mascates, elevando o Recife à condição de “vila” em 3 de março de 1710⁴⁷.

Segundo Pereira da Costa, a aduana foi novamente transferida para um edifício na Rua do Trapiche, depois chamada de Rua do Comércio⁴⁸. Isso, segundo ele, ordenado por uma Carta Régia de 4 de fevereiro de 1711, conhecida como: “Alfândega Grande das Fazendas de Pernambuco”. Na missiva era determinada a cobrança de um imposto de dez por cento sobre os produtos que entrassem na capitania, a dízima da alfândega⁴⁹. De posse da ordem régia que estabelece a cobrança da dízima, com a mesma data citada pelo historiador, verificamos que não há menção à transferência da Alfândega, ficando a informação sobre a mudança de prédio por conta dos dados coligidos pelo historiador pernambucano aos quais não tivemos acesso⁵⁰.

Como esse período é marcado pelo conflito da “Fronça”, um momento delicado nas relações entre o rei e os maiores da capitania, percebe-se que a documentação referente à Alfândega de Pernambuco, depositada no Arquivo Ultramarino, é bastante deficitária. Talvez muita coisa tenha-se extraviado ou sido destruída antes de ser enviada à Corte.

O Senado da Câmara de Olinda solicitou ao rei a isenção do imposto da dízima, pelo “lamentável estado, por falta de cabedais que nem para o sustento preciso [...]” e, caso o

⁴⁴ Decreto do rei D. João V, encontrado nos Avulsos do Arquivo Histórico Ultramarino do Rio de Janeiro, tendo o mesmo documento duas referências: AHU-Rio de Janeiro, Cx.13, doc. 28,30 e 31. E AHU_ACL_CU_017, Cx.12, D.1293.

⁴⁵ *Idem*

⁴⁶ Sobre esse conflito, ler Mello, Evaldo. *Op.cit.* 2002.

⁴⁷ *Idem*. Porém, Recife só terá à condição de cidade em 5 de dezembro de 1824.

⁴⁸ GODOY, José Eduardo Pimentel de. *Op.cit.* Brasília. Ed. ESAF, 2002. Pág.13.

⁴⁹ COSTA, Pereira da F. A. *Op. cit.* 1983 Vol.3 pág. 507.

⁵⁰ Albuquerque, Francisco Bezerra Cavalcanti de. *Cathalogo das Reais Ordens existentes no arquivo da extinta Provedoria de Pernambuco, 1799.* pág. 27. Biblioteca Nacional, Microfilme, pág. 243.

pedido não fosse aceito, solicitavam que a Câmara de Olinda pudesse administrar esse novo imposto, como já administravam os demais, em vez da repartição da Provedoria da Fazenda Real”⁵¹. Breno Lisboa trata sobre o caso em sua dissertação⁵², mostrando a importância da administração dos impostos para a manutenção das rendas do Conselho⁵³. Ele demonstra, em sua pesquisa, que a Câmara de Olinda utilizava indevidamente suas rendas, chegando ao ponto de o tesoureiro da Câmara ser preso pela não prestação de contas⁵⁴. Em um parecer, do Conselho Ultramarino sobre a Câmara, já se cogitava a retirada dos contratos da administração da Câmara de Olinda para a Provedoria da Fazenda Real, porém o momento não era propício, por conta das recentes alterações em Pernambuco⁵⁵.

Contudo, a Câmara de Olinda não conseguiu administrar o imposto da dízima, embora não tenha desistido de se utilizar desse dinheiro, pois as suas contas não fechavam. Mesmo a portaria dada pelo Governador Félix Machado, em 1713, estabelecendo que a câmara ficasse com as sobras dos contratadores dos impostos administrados por ela, não foi suficiente para fechar o balanço. O Governador, no mesmo ano, buscando resolver as contas da Câmara, tomou algumas medidas, primeiro: “autorizou um empréstimo à câmara, ordenando ao provedor que cedesse aos oficiais algum dinheiro da dízima da alfândega”⁵⁶. Lisboa, ressalta que o problema era que a Câmara de Olinda não tinha a intenção para devolver o empréstimo, alegando ao rei várias privações, inclusive a diminuição dos contratos, com o objetivo de serem isentos de pagar a dívida. O Conselho Ultramarino negou o pedido dizendo que “a Câmara não poderia deixar de satisfazer este pagamento, já que o dinheiro da dízima era destinado às fortificações da capitania”⁵⁷.

O Governador utilizou-se do recurso gerado pela dízima para o pagamento dos soldos da infantaria, pois os constantes atrasos causaram grandes problemas para a defesa da capitania. Ele justificou ao rei que os soldos estavam atrasados e que a Câmara não estava cumprindo com os pagamentos, e por isso utilizou o dinheiro da Fazenda Real. O parecer do

⁵¹ Olinda, 21 de junho de 1712. Carta dos oficiais da Câmara de Olinda ao rei [D. João V] sobre as ordens que tiveram para cobrar dez por cento de todas as fazendas que entram na alfândega. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 25, D. 2251.

⁵² LISBOA, Breno Almeida Vaz. *Uma elite em crise: a açucarocracia de Pernambuco e a Câmara Municipal de Olinda nas primeiras décadas do século XVIII*, Recife, 2001. Dissertação. (Programa de Pós-graduação em História) UFPE, Recife. 2001, Pág. 95.

⁵³ *Idem*

⁵⁴ *Ibidem*. Pág.118.

⁵⁵ *Idem*

⁵⁶ *Ibidem*. p. 109.

⁵⁷ *Ibidem*. Pág. 110.

Conselho foi favorável à atitude do Governador, pois “as praças não se conservam e nem se defendem sem soldados”⁵⁸.

Como já dissemos, a dízima era administrada e arrecadada pelos oficiais da Provedoria da Fazenda Real que acumulavam os ofícios da alfândega. As duas instituições encontravam-se imbricadas administrativamente, sendo muito tênue o limiar do que era a alfândega e o que era provedoria, portanto difícil na documentação, distinguir os ofícios das duas instituições.

Em uma Ordem Régia de 19 de julho de 1720, enviada pelo Conselho Ultramarino para o Provedor da Fazenda de Pernambuco, encontramos ordens referentes à dízima, anteriores à implementada em 1711. Vejamos:

[...] além dos 10%, que na alfândega se cobra da dízima das fazendas, que ali se despacham na conformidade da lei de 20 de junho de 1670, se cobrem outros 10%, de todas as fazendas que não forem declaradas nos despachos da saída do Consulado da corte, cuja importância se remeta ao tesoureiro geral dos consulados da mesma corte⁵⁹.

Através dessa carta, percebemos que a dízima das fazendas é anterior e já era arrecadada por ordem real desde 1670. Percebemos através da citação que o conselho procura criar mecanismos de controle sobre as mercadorias sonegadas nas embarcações do Reino para o ultramar, cobrando mais 10% sobre as que não aparecerem listadas nos despachos do consulado.

Como já expusemos, no ano de 1711, teremos a “segunda” implementação da cobrança do imposto da dízima da Alfândega das Capitanias de Pernambuco e da Paraíba⁶⁰, sobre as mercadorias que chegavam aos dois portos. Como vimos no item 2, desse capítulo, a Câmara de Olinda tentou pedir a isenção do dito imposto e, caso não fosse possível, solicitava a administração da dízima, em vez da Provedoria da Fazenda Real⁶¹, lamentando ao rei o estado deplorável em que se encontrava a Capitania de Pernambuco, sem dinheiro e condições para o pagamento de tantos impostos⁶². No entanto, a Câmara de Olinda aceitou a instalação

⁵⁸ LISBOA, Breno Almeida Vaz. *Op. cit.* 2001. p. 122.

⁵⁹ ALBUQUERQUE, Francisco Bezerra Cavalcanti de. *Op.cit.*, 1799. Pág. 245

⁶⁰ MENEZES, Mozart Vergetti de. *Op.cit.*, 2005. pág.100.

⁶¹ Breno Lisboa, *Op. cit.* A Provedoria da Fazenda era responsável pelo recebimento dos tributos e pagamento das despesas da Capitania, desempenhada por oficiais régios ou, mais especificamente, por “Oficiais da Fazenda”, em Pernambuco era “composto por um almoxarife, escrivão da Fazenda, provedor, porteiro da Alfândega e procurador da Fazenda” (CARRARA, Angelo Alves. *Receitas e despesas da Real Fazenda no Brasil*, século XVII. Ed. UFJF, 2009, p. 24). Os oficiais da Fazenda acumulavam vários cargos, sendo o mais importante na escala de arrecadação o ofício de Provedor da Fazenda que acumulava o cargo de Juiz da Alfândega.

⁶² Olinda, 21 de junho de 1712. Carta dos oficiais da Câmara de Olinda ao rei [D. João V] sobre as ordens que tiveram para cobrar dez por cento de todas as fazendas que entram na alfândega. Arquivo Histórico

do dito tributo, recebendo do rei uma carta de agradecimento ao zelo com que a Câmara aceitou a dízima⁶³. Acreditamos que as diligências que estavam sendo tiradas em Pernambuco, em relação aos envolvidos na Fronda, corroboraram para essa aceitação.

A dízima da Alfândega, quando implementada na capitania da Bahia, em 1711, não foi bem aceita pela população, Segundo Hyllo Nader⁶⁴, ocasionando desordem na capitania, como a “Revolta da Maneta”⁶⁵ que conseguiu temporariamente suspender a ordem da cobrança do imposto⁶⁶. Só no ano de 1714 a dízima da alfândega foi finalmente implementada. Sobre esse acontecimento, Nader afirma que:

A Revolta do Maneta foi um exemplo da afirmação dos poderes locais no ultramar, isto é, de como os colonos em determinadas conjunturas “foram capazes de exercer suficiente pressão sobre as autoridades metropolitanas no sentido de evitar ou modificar totalmente as políticas propostas”⁶⁷.

A cobrança da dízima da alfândega, nas diversas capitanias da América portuguesa não foi uma situação de fácil solução para a Coroa. Em um parecer dado pelo Procurador da Fazenda em uma reunião do Conselho Ultramarino, sobre as cartas remetidas pelo Capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama, o Procurador, expunha que:

Todo o Brasil recebeu mal este tributo, e até ao Rio de Janeiro que o ofereceu, parece dura a sua execução, porque se queixa do excesso das avaliações, porém como os tributos são odiosos aos povos é necessário introduzi-los com suavidade, e depois fica mais fácil qualquer alteração [...]⁶⁸

Como o imposto da dízima na capitania de Pernambuco foi administrado pela Provedoria da Fazenda Real, o oficial que controlava e administrava a dita instituição, na primeira metade do século XVIII era o Provedor da Fazenda Real que acumulava o ofício de Juiz da alfândega. Desde o século XVI, que as orientações reais são no sentido de haver

Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 25, D. 2251. Lisboa, Breno. *Op.cit.* p. 95. Também utiliza esse documento em sua dissertação.

⁶³ALBUQUERQUE, Francisco Bezerra Cavalcanti de. *Op.cit.*, 1799. P. 243. (s/d)

⁶⁴ SALLES, Hyllo Nader de Araújo. *Op.cit.* 2014. p. 22.

⁶⁵ A revolta da Maneta foi um motim que aconteceu em Salvador, entre os anos de 1711-1713, onde os diversos estamentos foram as ruas reclamar do excesso de fiscalidade metropolita. Entre as pautas levantas estavam o aumento do sal e a implementação da dízima da alfândega, o motim conseguiu baixar o valor do sal e a suspender temporariamente o imposto da dízima. SALLES, Hyllo Nader de Araújo. *Op. cit.* pág. 22-23.

⁶⁶ *Idem*

⁶⁷RUSSELL-WOOD, A.J.R. *Centro e periferia no mundo luso-brasileiro, 1500-1808*. Revista Brasileira de História. Vol. 18, n. 36, 1988, pp. 187-249.

⁶⁸ Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, per094536_095. p. 170.

alfândegas em todas as capitanias e que o provedor será Juiz da alfândega “enquanto eu houver por bem”⁶⁹.

Com a instalação do Governo Geral, em 1548 foi criado o ofício de Provedor Mor da Fazenda. A responsabilidade do oficial designado incidia sobre o estabelecimento de uma dinâmica, bem como a fiscalização das receitas e despesas geradas na conquista portuguesa da América. Foi a instalação do tão propalado fisco da Coroa. Primitivamente, foram os donatários que se responsabilizaram pela administração da Fazenda Real. Logo após as primeiras décadas, estabelecendo-se um oficial designado especificamente para a tarefa. É fato que no que tange a Pernambuco, no ano de 1548, essa norma não havia ainda sido aplicada, pois o donatário impediu a gerência do Governo Geral sobre a Nova Lusitânia⁷⁰.

Como já afirmamos, João de Rego Barros⁷¹, o Provedor da Fazenda Real de Pernambuco acumulou por toda a primeira metade do século XVIII, o ofício de Juiz da Alfândega, apenas separando-se os ofícios, na segunda metade do século XVIII, quando se extinguiu a Provedoria da Fazenda Real⁷². Diferentemente do que aconteceu com outras Capitanias como a da Bahia⁷³ e a do Rio de Janeiro⁷⁴ em que o ofício de Juiz da Alfândega se tornou distinto do ofício de provedor, após a Ordem régia de 4 de setembro de 1704⁷⁵, que inclusive, generalizava a prática para toda a América portuguesa. A capitania da Paraíba também não seguiu a Ordem régia de 1704, permanecendo na mesma postura administrativa da capitania de Pernambuco⁷⁶.

No início do século XVIII, a alfândega era composta por oficiais da provedoria que acumulavam os ofícios da alfândega. O provedor da fazenda real acumulava o de Juiz da alfândega⁷⁷, o almoxarife da fazenda real acumulava o ofício de escrivão da alfândega⁷⁸, e por

⁶⁹ Regimento dos provedores da Fazenda dell Rei nosso Senhor nas terras do Brasil de 17 de Dezembro de 1548. Disponível em: <<https://arisp.files.wordpress.com/2010/02/regime-dos-provedores-da-fazenda-de-17-12-1548.pdf>> Acessado em 29/07/2015, às 11:15.

⁷⁰ Foral da Capitania de Duarte Coelho. Registro folha 143. Livro Dourado da Relação da Bahia. Itens 6 e 7, Cópia.

⁷¹ Posteriormente seu filho.

⁷² A Provedoria da Fazenda Real foi extinta em 1769 e substituída pela Junta da Administração e arrecadação da Fazenda Real. (COSTA, Pereira. *Op. cit.* Vol.1, p. 366 e GODOY, José Eduardo Pimentel. *Op.cit.* p. 13).

⁷³ SALLES, Hyllo Nader de Araújo. *Op.cit.* 2014.

⁷⁴ O ofício de Provedor estava separado de Juiz e ouvidor da alfândega. (CARDOSO, Grazielle Cassimiro. *Op.cit.*, 2013. p. 67).

⁷⁵ SALGADO, Graça (coord.). *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*. 2.ed. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional/ Nova Fronteira, 1985.p. 88.

⁷⁶ MENEZES, Mozart Vergetti de. *Op.cit.* 2005.p.34.

⁷⁷ Ofício de Provedor aparece na documentação como: “ofício de Provedor da Fazenda Real e Alfândega de Pernambuco”, de propriedade de João do Rego Barros. Lisboa, 19 de outubro de 1676. Consulta do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro, sobre o requerimento do proprietário do ofício de Provedor da Fazenda Real e Alfândega da capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, pedindo a restituição da jurisdição de juiz das Causas dAHU_ACL_CU_015, Cx.11, D. 1062. Nesse documento exatamente, o provedor pede a

fim o escrivão das execuções e porteiro da fazenda real acumulava o ofício de porteiro da alfândega⁷⁹. Vejamos o quadro abaixo que demonstra os oficiais da Fazenda Real e suas acumulações na alfândega de Pernambuco.

Ofício na Provedoria da Fazenda Real de Pernambuco	Ofício acumulado pelo respectivo oficial na Alfândega de Pernambuco
Provedor da Fazenda Real	Juiz da alfândega
Escrivão do Almojarifado ⁸⁰	Escrivão da alfândega
Escrivão das execuções, Porteiro da Fazenda Real e Juiz do peso do pau brasil.	Porteiro da alfândega

Quadro (1): Oficiais da Fazenda Real/Alfândega de Pernambuco nos anos iniciais e anteriores à instalação do imposto da dízima da alfândega(1711).

No período do quadro exposto, o cotidiano administrativo da Alfândega era gerido pelo Regimento da Fazenda Real e Alfândega que foi dado a todos os provedores da fazenda e pelas ordens régias que foram sancionadas pela Coroa.

A Provedoria da Fazenda Real paraibana era menor que o estipulado pelo Regimento da Fazenda. Inicialmente a instituição era bem parecida com a Provedoria pernambucana em relação à acumulação de ofícios da alfândega. Vejamos:

Oficiais da Provedoria da Paraíba	Acumulação de ofícios da Alfândega
Provedor da Fazenda	Contador e juiz da alfândega, Mar e Direitos reais e Vedor da Gente de Guerra.

restituição das jurisdições de juiz das causas do mar que estava sobre jurisdição do ouvidor. Em 1676, retornou às mãos do provedor o referido ofício.

⁷⁸ Lisboa, 3 de agosto de 1693. Informação do [Conselho Ultramarino] sobre os serviços de João de Siqueira Barreto, desde 1680 até 1693, no ofício de escrivão da Alfândega e Almojarife da Fazenda Real da capitania de Pernambuco. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 16, D. 1606.

⁷⁹ Lisboa, 8 de janeiro de 1694. Consulta do Conselho Ultramarino ao rei [D. Pedro II] sobre o requerimento do proprietário dos ofícios de escrivão das Execuções da Fazenda e porteiro da Fazenda e Alfândega e juiz do Peso do Pau brasil da capitania de Pernambuco, Luís Freire de Oliveira, Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 16, D. 1628.

⁸⁰ Lisboa, 21 de fevereiro de 1680. Consulta do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro, sobre o requerimento do tenente general Roque Antunes Correia, em que pede licença para nomear serventuário para o ofício de Feitor e Almojarife da Fazenda Real da capitania de Pernambuco. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 12, D. 1159. E Anais da Biblioteca Nacional, ano 1906, p. 469.

Escrivão da Fazenda	Escrivão do Almoarifado, Alfândega e da Gente de Guerra; e Almoarifado da Fazenda Real.
---------------------	---

Quadro(2): Oficiais da Fazenda Real/ Alfândega da Paraíba nos anos iniciais e anteriores à instalação do imposto da dízima da alfândega(1711).⁸¹

Os oficiais citados eram os do quadro e que tinham ordenados certos. Mozart Verget descobriu outros cargos que ele denominou de “cargos médios”, como os de “procurador da fazenda e Coroa, de meirinho do mar e fazenda e, de escrivão das execuções.”⁸² Porém ele não especifica quando foram criados e se foram posteriores⁸³, ao ano de 1711, fica então como questão à elucidar.

Comparando as estruturas funcionais das duas Fazendas Reais, a da Paraíba era menor que a pernambucana, já que tinha um oficial a menos. Além de o ofício de escrivão de várias repartições ser acumulado pelo almoarife. Já em Pernambuco, o almoarife só acumulava o ofício de escrivão da alfândega. Após a chegada do governador D. Lourenço de Almeida (1715)⁸⁴ o quadro de oficiais da alfândega de Pernambuco foi modificado, sendo acrescentado dez oficiais a mais para ajudar na fiscalização do imposto da dízima. Enquanto na paraíba no mesmo período, as modificações foram bem menores, de apenas um ofício, o de tesoureiro da dízima. Com os dados sobre as duas alfândegas foi possível criar o quadro abaixo:

Alfândega de Pernambuco	Alfândega da Paraíba
Provedor e Juiz da Alfândega	Provedor e Juiz da Alfândega
Escrivão da alfândega e almoarifado.	Escrivão da Fazenda, Alfândega, Almoarife...
Porteiro da alfândega, escrivão das execuções...	Tesoureiro da Dízima
Tesoureiro da Dízima	
Escrivão da Ementa	
Escrivão da Abertura e Descarga da alfândega	
Feitor da mesa de Abertura	

⁸¹ Produzido com as informações contidas na tese de MENEZES, Mozart Vergetti. *Op.cit.* p. 158

⁸² *Idem*

⁸³ *Idem*

⁸⁴ Governou a Capitania de Pernambuco de 1 de junho de 1715 a 23 julho 1718. In: Barbosa, Virgínia (Org.) Governadores e Presidentes da Província de Pernambuco (Colônia e Império). Pesquisa Escolar On-Line, Fundação Joaquim Nabuco, Recife. Disponível em: <<http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/>>. Acesso em: 13 mar.2015.

Feitor e selador	
Juiz da balança	
Escrivão da balança	
Cobrador das rendas da dízima ⁸⁵	
Meirinho do mar e alfândega	
Guarda da alfândega	

Quadro(3) Oficiais da Alfândega de Pernambuco & Oficiais da Alfândega da Paraíba (1719)⁸⁶

Comparando as duas instituições, fica nítida a diferença funcional das duas capitânicas. Como o porto do Recife tinha um fluxo maior de movimentações, a alfândega de Pernambuco acabou se tornando mais complexa e desenvolvida em relação à da Paraíba. Enquanto a aduana paraibana compunha-se apenas por três oficiais em 1719, a aduana pernambucana já tinha treze oficiais no exercício da fiscalização das importações e exportações no Porto do Recife. Apenas com a implementação do sistema de contrato no imposto da dízimas em 1724 mais modificações no aparato fiscal dessas alfândegas iram acontecer. A junção dos dois impostos em uma única receita⁸⁷, provocou vários conflitos em torno das autoridades locais das duas capitânicas Pernambuco e Paraíba, além da interferência direta do contratador lisboeta Jerônimo Lobo Guimarães e suas redes clientelares na vila do Recife.

Referências

ALBUQUERQUE, Francisco Bezerra Cavalcanti de. *Catalogo das Reais Ordens existentes no arquivo da extinta Provedoria de Pernambuco*, 1799.

ALVES, Jorge Fernandes. As Alfândegas e o Corpo do Comércio Portuense. In: *Metamorfose de um lugar: De Alfândega Nova a Museu dos Transportes e Comunicações*.p.70 [Porto]: Associação para o Museu dos Transportes e Comunicações, 2006.

BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario Portuguez e Latino* – volume 1. Biblioteca Brasileira Guita e José Mindlin.

⁸⁵ Esse ofício só aparece no governos de D. Lourenço de Almeida. Ant. 12 de janeiro de 1718. Requerimento do sargento João Rodrigues Fraga ao rei [D. João V], pedindo provisão para que possa servir por tempo de três anos, o ofício de cobrador das rendas da dízima da Alfândega de Pernambuco. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 28, D.2525.

⁸⁶ Os oficiais da Alfândega de Pernambuco foram retirados dos Anais da Biblioteca nacional, 1906, p.465-469. E os oficiais da Alfândega da Paraíba foram retirados da Tese de Vergetti, Mozart. *Op.cit.* p. 158 e 159. Na tese, Mozart expõem que o aumento substancial nos ofícios na Alfândega paraibana deu-se no ano de 1723, quando aconteceu a junção dos dois contratos da dízima em um só. Colocamos os oficiais da alfândega, genericamente, pois nesse momento não foi possível subdividir os que atuavam na cobrança da dízima/importação e os que atuavam nas cobranças de exportação.

⁸⁷ Citar Mozart.

CARDOSO, Grazielle Cassimiro. *A Luta pela estruturação da Alfândega do Rio de Janeiro durante o governo de Aires de Saldanha de Albuquerque (1719-1725)*. Rio de Janeiro: UNIRIO, 2013. 186p. (dissertação de Mestrado em História Social da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro).

CARRARA, Angelo Alves. *Receitas e despesas da Real Fazenda no Brasil, século XVII*. Ed. UFJF, 2009.

COSTA, Pereira da F. A. *Anais pernambucanos*. Recife, FUNDARPE, 1983. Vol. I e III.

FERNANDES, Valter Lenine. *Os contratadores e o contrato da dízima da Alfândega de cidade do Rio de Janeiro (1726-1743)*. Rio de Janeiro: UNIRIO, 2010. 217p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2010.

GODOY, José Eduardo Pimentel de. *As Alfândegas de Pernambuco*. Brasília: ESAF, 2002.

GODOY, José Eduardo Pimentel de. *Dicionário de História Tributária do Brasil*. Brasília. Ed. ESAF, 2002.

LEVI, Giovanni. *O Trabalho do historiador: pesquisar, resumir, comunicar*. Revista Tempo, Volume 20, 2014.

LISBOA, Breno Almeida Vaz. *Uma elite em crise: a açucarocracia de Pernambuco e a Câmara Municipal de Olinda nas primeiras décadas do século XVIII*, Recife, 2001. Dissertação. (Programa de Pós-graduação em História) UFPE, Recife. 2001,

LOPES, Gustavo Acioli. *Negócio da Costa da Mina e comércio atlântico: Tabaco, açúcar, ouro e tráfico de escravos: Pernambuco: (1654-1760)*. São Paulo: USP, 2008. Tese de Doutorado.

MELLO, Evaldo Cabral de. *A Fronda dos Mazombos: nobres contra mascates, Pernambuco, 1666-1715*. São Paulo. Ed: 34, 2003. 2ª edição

MENEZES, Mozart Vergetti de. *Colonialismo em ação: Fiscalismo, Economia e Sociedade na Capitania da Paraíba (1647-1755)*. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Econômica da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

PORTO, José da Costa. *Estatuto das Vilas do Brasil Colonial*. Comissão Executiva do Quarto Centenário do Povoamento de Goiana. Recife, 1970

RIBEIRO, Renata Moreira. *A Alfândega do Rio de Janeiro no período pombalino (1750-1777)*. São Gonçalo: UERJ, 2012. 87p. Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Formação de Professores. São Gonçalo, 2013.

RUSSELL-WOOD, A.J.R. *Centro e periferia no mundo luso-brasileiro, 1500-1808*. Revista Brasileira de História. Vol. 18, n. 36, 1988, pp. 187-249.

SALGADO, Graça (coord.). *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*. 2.ed. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional/ Nova Fronteira, 1985.

SALLES, Hyllo Nader de Araújo. *Negócios e negociantes em uma conjuntura crítica: o porto de Salvador e os impactos da mineração, 1697-1731*. Dissertação (mestrado acadêmico) - Universidade Federal de Juiz de Fora, MG, 2014